

REGULAMENTO (CEE) Nº 1819/91 DA COMISSÃO

de 27 de Junho de 1991

que fixa os preços de eclusa e as imposições à importação para a ovalbumina e a lactalbumina

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2783/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 4001/87⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 2º e o nº 5, segundo parágrafo, do artigo 5º,

Considerando que os preços de eclusa e as imposições à importação para os produtos referidos no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2783/75 devem ser fixados antecipadamente para cada trimestre; que esta fixação deve ser efectuada com base no preço de eclusa e no direito nivelador aplicáveis aos ovos com casca durante o mesmo período;

Considerando que este preço de eclusa e este direito nivelador foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1818/91 da Comissão, de 27 de Junho de 1991, que fixa os preços de eclusa e os direitos niveladores no sector dos ovos⁽³⁾;Considerando que, tendo os preços de eclusa e as imposições à importação para a ovoalbumina e a lactalbumina sido fixados pela última vez pelo Regulamento (CEE) nº 746/91⁽⁴⁾ da Comissão, é necessário proceder a uma nova fixação para o período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 1991;Considerando que os métodos de cálculo dos preços de eclusa e das imposições à importação foram indicados no Regulamento nº 200/67/CEE da Comissão⁽⁵⁾; que há que conservar estes métodos de cálculo para a fixação dos preços de eclusa e das imposições à importação para o trimestre seguinte;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Aves de Capoeira e dos Ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As imposições à importação previstas no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2783/75 e os preços de eclusa previstos no artigo 5º desse regulamento, para os produtos referidos no artigo 1º do mesmo regulamento, são fixados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Junho de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 104.⁽²⁾ JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 44.⁽³⁾ Ver página 24 do presente Jornal Oficial.⁽⁴⁾ JO nº L 80 de 27. 3. 1991, p. 32.⁽⁵⁾ JO nº 134 de 30. 6. 1967, p. 2834/67.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 27 de Junho de 1991, que fixa os preços de eclusa e as imposições à importação em relação à ovalbumina e à lactalbumina

Código NC	Preço de eclusa	Montante das imposições à importação
	ECU/100 kg	ECU/100 kg
3502 10 91	386,57	146,36
3502 10 99	51,81	19,83
3502 90 51	386,57	146,36
3502 90 59	51,81	19,83